



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI N° 014 DE 25 DE março DE 1996.



Dispõe sobre aquisição de imóvel e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **WILMAR PERES DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir da Savana Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CGC sob o nº 02.633.394/0002-21, o lote locado sob o nº 01 da Qd. 27, situado no Bairro Anchieta, devidamente matriculado no RI desta Comarca sob o nº 15.903 e, concomitantemente, permutar com a Associação de Moradores daquele Bairro, inscrita no CGC sob o nº 01.374.560/0001-79, pelo lote nº 07 da Qd. 10 do referido loteamento, matriculado no RI desta Comarca sob o nº 40.070, de ordem.

Art. 2º - A aquisição do imóvel a que menciona o artigo anterior, será pelo valor de sua avaliação e a permuta, em igual valor, sem qualquer outro acréscimo para a Municipalidade.

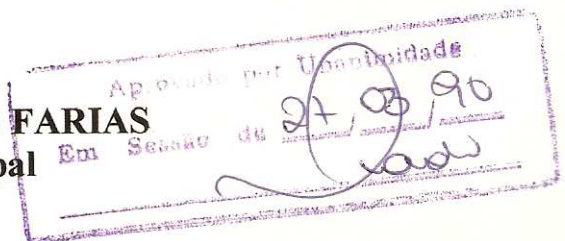
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte Dotação constante do Orçamento Municipal vigente: 07.05.03.07.021.1.042 - 4210.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 25 de março de 1996.

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM N° 014 DE 25 DE março DE 1.996.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Prezados Senhores,

Valemo-nos da presente, para encaminhar às Vossas Senhorias, o Projeto de Lei em anexo, para que o mesmo seja apreciado e aprovado por unanimidade dos Senhores Edis, tendo em vista que o lote que a Prefeitura está adquirindo é para ressarcir a Associação de Moradores do Bairro Anchieta, porque esta Prefeitura apossou-se do lote da referida Associação, onde hoje funciona a Creche daquele Bairro, que está servindo inclusive, para os demais Bairros daquela região.

Ademais disso, se a Prefeitura for demolir aquela creche que está construída no lote da Associação, para devolvê-lo desocupado, ficará bem mais caro além de estar desfazendo de um patrimônio altamente de cunho social e beneficente.

Portanto, achamos que esta é a maneira mais prática, mais viável e menos honerosa para o Município. Por outro lado, a Prefeitura não correrá o risco de levar o nome de invasora e nem de grileira de lotes alheios.

Informamos que o valor do imóvel que será adquirido pela Prefeitura e permutado com a mencionada Associação, é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor este, idêntico com o valor do imóvel da Associação, tendo



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Os mesmos avaliados pela Comissão de Avaliação credenciada por este Município, conforme Laudos de Avaliação anexos.

Na expectativa de Vossas prestimosas atenções,
Subscrevemo-nos

Atenciosamente,


WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ANCHIETA

CGC(MF) 01.374.560/0001-79

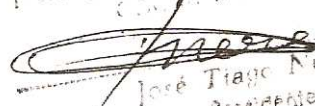
4
Assoc. dos Moradores do Bairro Anchieta
PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS - MT
Protocolo Geral nº 37/96
Em 13/03/96
Encarregado

R E Q U E R I M E N T O

A Associação de Moradores do Bairro Anchieta, vem requerer junto a Prefeitura Municipal de Barra do Garças Mato Grosso, para que seja feita a compra de um Terreno situado na Quadra 27 lote 01, frente para a Rua 17 no Bairro Anchieta. Sendo este de propriedade da Senhora Silvia Regina Peres, e que o mesmo foi adquirido da imobiliária Savana. Visto que seja feita a permuta com o lote 07 quadra 10, haja visto que este é de propriedade da Associação de Moradores e esta sendo ocupado com a creche da Prefeitura.

Barra do Garças-MT- 08 de Março de 1.996.

Associação de Moradores do Bairro Anchieta
CNPJ nº 01.374.560/0001-79


José Tiago Nunes
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

REGISTRO IMOBILIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO



Rua Cel. Antonio C. Côrtes, 08 - Fone: 446-1531 - Barra do Garças - MT

VÁLIDON VARIADO
Tabela Vitalício
MATRÍCULA

FICHA

40.070

40.070

Comarca de Barra do Garças — MT
ANVERSO

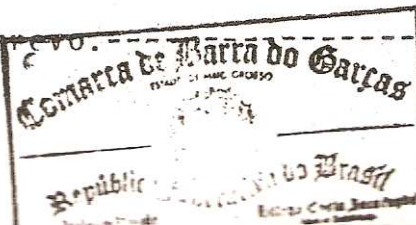
IMÓVEL UM lote de Terras situado na zona urbana desta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato-Grosso, no loteamento denominado "BAIRRO ANCHIETA", com a área de 380,00 m² (trezentos e oitenta metros quadrados) locado sob o nº 07 da quadra nº 10, limitando a frente para a rua 1, medindo 19,00 metros; fundos com 19,00 metros para os lotes 04 e 05; lado direito com 20,00 metros para o lote nº 08; e, lado esquerdo com 20,00 metros para o lote nº 06. Originário da matrícula nº 15.903 de ordem livro 02-Registro Geral desta Comarca. **PROPRIETÁRIO: J.M. L. IMÓVEIS LTDA**, com sede na rua 68, nº 60, Setor Central, na cidade de Goiânia-GO, inscrita no CGC/MP nº 00 088 757/0001-89. Barra do Garças, 03 de agosto de 1.993. Eu [assinatura] Oficial subscrevo.

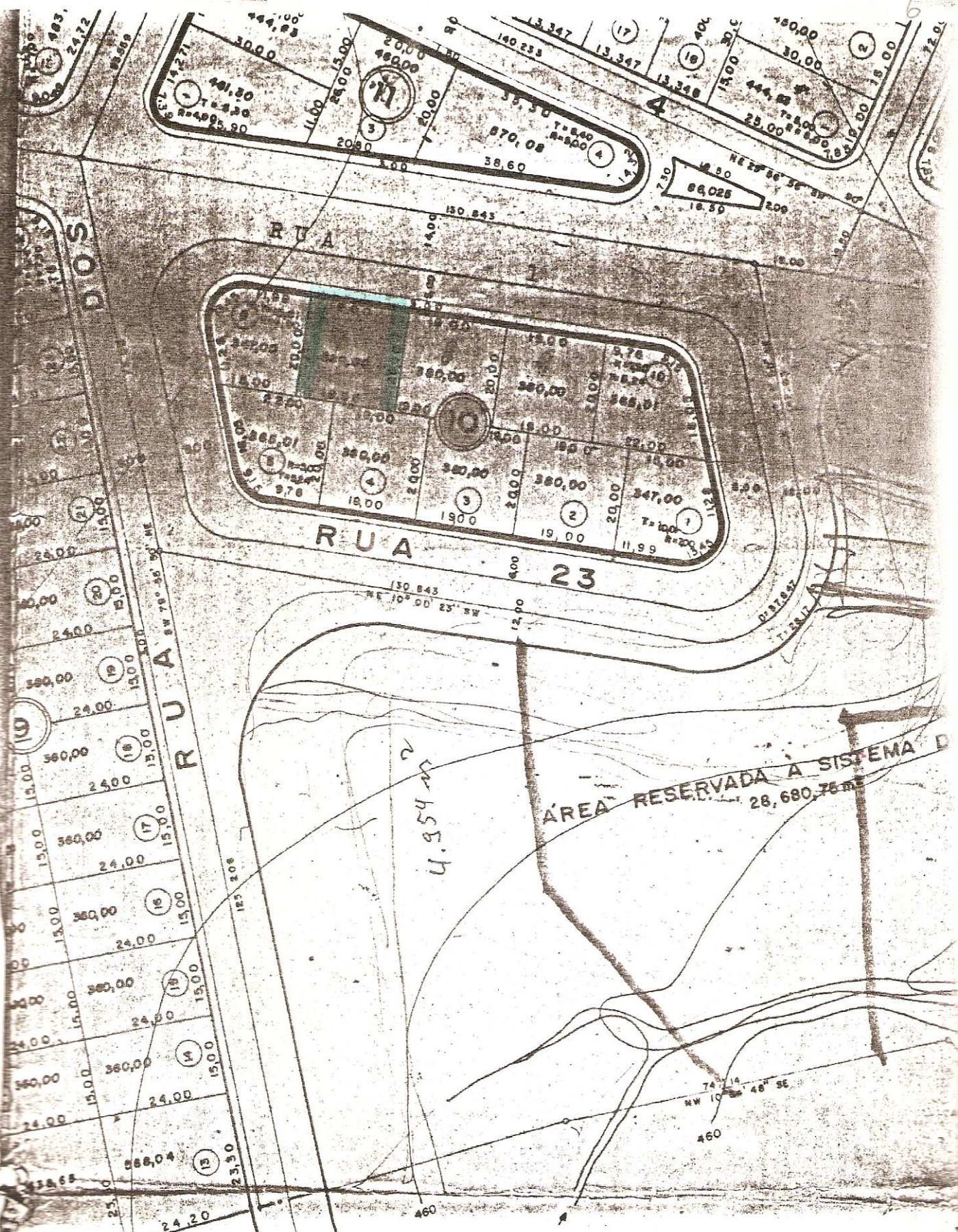
R-01-40.070, PROTOCOLO. 82. 583. Fls. 158: Por Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nestas notas no livro nº 364, fls. 65/67 em data de 12 de julho de 1.993, e Proprietário acima citado e qualificada representado na forma mencionada na escritura vendeu a totalidade do imóvel objeto desta matrícula a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ANCHIETA**, com sede nesta cidade de Barra do Garças-MT, na rua 02, nº 373, Bairro Anchieta, inscrita no CGC/MP nº 01 374 560/0001-79, representada na forma mencionada na escritura, pelo valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) Pago o imposto de transmissão de bens imóveis, DAM modelo 1 nº 07051 no valor de Cr\$ 331.068,57 avaliado em Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) conforme Guia de ITBI nº 0173 expedida em 30/06/93, pela Prefeitura Municipal desta cidade; e, Certidões negativas fiscais, estadual e municipal. Barra do Garças, 03 de agosto de 1.993. Eu [assinatura] Oficial subscrevo.




CARTÓRIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO
BARRA DO GARÇAS - MATO GROSSO
CERTIDÃO

CERTIDÃO, expedida em fls. que esta cópia
foi extraída de...






 Alcebiades Luciano Leal
 Téc. Agrim. CREA-MT 2.937/1D
 Prefeitura Municipal B. Garças

MEMORIAL DESCRITIVO


Memorial Descritivo de um lote de terra situado no perímetro urbano da cidade, locado sob nº 07 da Quadra 10 situado no Loteamento Anchieta, com área de 380,00 M².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

FRENTE: para Rua 01, medindo 19,00 mts.
L. DIREITO: para lote 08, medindo 20,00 mts.
L. ESQUERDO: para lote 06, medindo 20,00 mts.
FUNDOS: para os lotes 04 e 05, medindo 19,00 mts.

Tudo como mostra Mapa em anexo.

Barra do Garças-MT., 05 de Janeiro de 1.996.


Alcebiades Lucindo Leal
Téc. Agrim. CREA-MT 2.937/10
Prefeitura Municipal B. Garças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS
DIVISÃO DE OBRAS

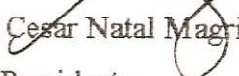
LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-Mt., reuniu-se para avaliar o lote nº 07 da Quadra 10, do Loteamento Bairro Anchieta, pertencente a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ANCHIETA, com área de 380,00m².


A Comissão de Avaliação após visita "in loco" e tomando por base o valor Comercial vigente naquele setor, decidiu por unanimidade avaliar o referido lote em R\$ 2.000,00(Dois mil reais).

Barra do Garças(Mt), 18 de março de 1 996.

A Comissão


Engº. Civil Cesar Natal Magrini
Presidente


Engº. Civil Elson Lopes dos Santos
Membro


Engº. Civil Jeovan Mariano da Silva
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS
DIVISÃO DE OBRAS

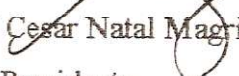
LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-Mt., reuniu-se para avaliar o lote nº 07 da Quadra 10, do Loteamento Bairro Anchieta, pertencente a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ANCHIETA, com área de 380,00m².


A Comissão de Avaliação após visita "in loco" e tomando por base o valor Comercial vigente naquele setor, decidiu por unanimidade avaliar o referido lote em R\$ 2.000,00(Dois mil reais).

Barra do Garças(Mt), 18 de março de 1 996.

A Comissão


Engº. Civil Cesar Natal Magrini
Presidente


Engº. Civil Elton Lopes dos Santos
Membro


Engº. Civil Jeovan Mariano da Silva
Membro

Comarca de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO



República Federativa do Brasil

Valdon Varjão

Helena Costa Jacaranda

Tabellião e Oficial do Registro de Imóveis

Tabeliã Substituta

MATRÍCULA

15.903

FICHA

15.903-M

Comarca de Barra do Garças - Mt.

ANVERSO

IMÓVEL :

LOTE	QUADRA	ÁREA-m2	Averbações
01	27	444,63	
02	"	450,00	
03	"	450,00	
04	"	444,63	
05	"	435,00	
06	"	435,00	-Vendido a Lucélia B.L.Parreira, vide Mat.25.384
07	"	435,00	
08	"	435,00	
09	"	435,00	-Vendeu toda área, V/Mat nº 37.710 Lº 02
10	"	435,00	
11	"	435,00	
12	"	435,00	
13	"	435,00	Vendeu toda área V/mat.31.943
14	"	435,00	
15	"	504,60	
16	"	550,97	
17	"	418,24	Vendeu toda área vide matrícula nº42.107 Lº02
18	"	437,01	
19	"	435,00	Vide matr 39.537
20	"	435,00	Vide matr 39.538
21	"	435,00	

10
MATRÍCULA

15.903

FICHA

15.903-M

VERSO

LOTE QUADRA ÁREA-m2

Averbações

22	27	435,00 - Vendido, V/Mat nº 38.394 Lº 02
23	"	435,00
24	"	435,00
25	"	435,00
26	"	435,00 VENDEU TODA ÁREA V/MAT. 32.065
27	"	435,00
28	"	435,00

LOTE QUADRA ÁREA-m2

Averbações

01	28	431,43~ Vendeu toda área v/mat.31.960
02	"	414,23
03	"	479,98 Vendido ao Sr.PAULO JORGE DA SILVA v/mat.35.617.
04	"	465,24 Vendido ao Sr.PAULO JORGE DA SILVA v/mat.35.618.
05	"	465,24 Vendido ao Sr.PAULO JORGE DA SILVA v/mat.35.619
06	"	465,24
07	"	444,63 Vendeu toda área v/mat.29.765
08	"	450,00 Vendeu toda área v/mat.29.762
09	"	450,00
10	"	444,63
11	"	465,24 Vendeu toda área V/mat.31.722
12	"	465,24 Vendido, V/Mat nº 40.679 Lº 02
13	"	465,24
14	"	437,90 -Vendido, V/Mat nº 39.089 Lº 02



CONTINUA NA FICHA Nº

CARTÓRIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO
BARRA DO GARÇAS - MATO GROSSO

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que esta cópia
fotostática, foi extraída da matrícula

N.º 15.903

e tem a validade de Certidão.

BARRA DO GARÇAS, 08 de 103 de 1996

OFICIAL DO REGISTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS
DIVISÃO DE OBRAS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-Mt., reuniu-se para avaliar o lote nº 01 da Quadra 27, do Loteamento Bairro Anchieta, pertencente a SAVANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., com área de 444,63m².

A Comissão de Avaliação após visita "in loco" e tomando por base o valor Comercial vigente naquele setor, decidiu por unanimidade avaliar o referido lote em R\$ 2.000,00(Dois mil reais).

Barra do Garças(Mt), 18 de março de 1996.

A Comissão

Eng^o. Civil Cesar Natal Magrini

Presidente

Eng^o. Civil Elson Lopes dos Santos

Membro

Eng^o. Civil Jeovan Mariano da Silva

Membro

MEMORIAL DESCRITIVO

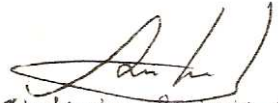
Memorial Descritivo de um Lote de terra situado no perímetro urbano da cidade, locado sob nº 01 da Quadra 27 no Loteamento ANCHIETA, com área de 444,63 M².

L I M I T E S E C O N F R O N T A Ç Õ E S

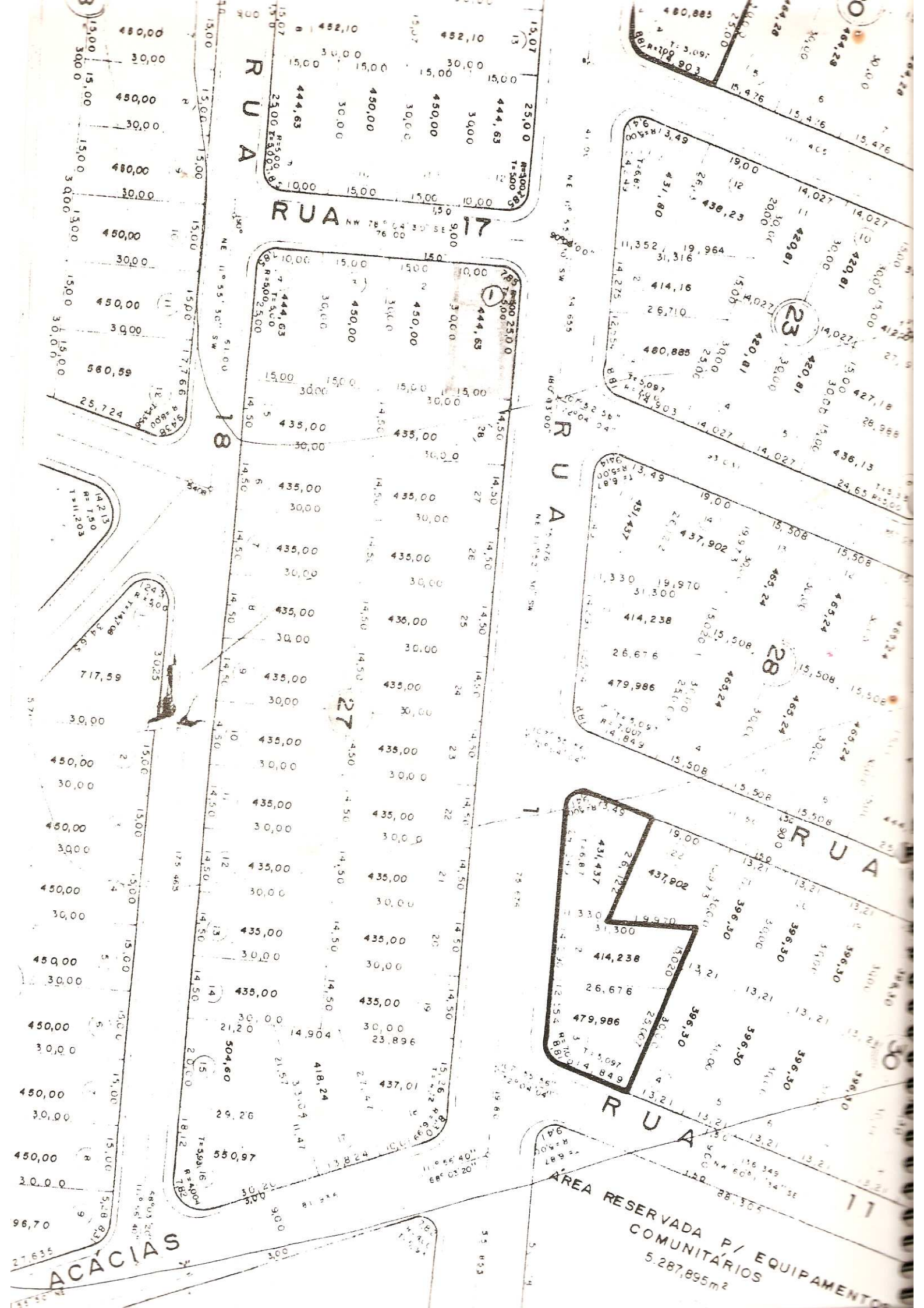
FRENTE: para Rua 17, medindo 10,00 mts.
L. DIREITO: para Rua 01, medindo 25,00 mts.
L. ESQUERDO: para lote 02, medindo 30,00 mts.
FUNDOS: para lote 28, medindo 15,00 mts.

Tudo como mostra Mapa em anexo.

Barra do Garças-MT., 13 de Março de 1.996.


Alcibíades Luciano Leal
Téc. Agrôn. CREA-MT 2.937/10
Prefeitura Municipal B. Garças

29, 26



RUA 17

RUA 18

RUA 27

RUA 28

RUA 29

RUA 30

ÁREA RESERVADA P/ EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS
 5.287,895m²

ACÁCIAS

CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

LOTE	QUADRA	ÁREA	LOTEAMENTO	MUNICÍPIO	CONTRATO No.
01	027	444,63m ²	BAIRRO ANCHIETA	BARRA DO GARÇAS-MT	627
DECRETO DE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO			INSCRIÇÃO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS		
No.	PREFEITURA	DATA	No.	CARTÓRIO	LIVRO FLS. DATA
781	Barra do Garças - MT	14.07.81	B-01-15903 B-02-15903	Barra do Garças - MT	2 38 21.09.81 20.07.82

DESCRIÇÃO DO LOTE		
LADO	METRAGEM	CONFRONTAÇÕES
Frente	10,00	Rua 17
Fundos	15,00	Lote nº 28 - Qd. 027
L. Direito	25,00	Rua 1
L. Esquerdo	30,00	Lote nº 02 - Qd. 027
Outros	7,85	Rua 17 e/ Rua 1

Como OUTORGANTE(S) PROMITENTE(S) VENDEDOR(ES), adiante denominado(s) VENDEDOR(ES) J. M. L. IMÓVEIS LTDA., com contrato social arquivado na junta comercial do Estado de Goiás, n. 52200329432, inscrita no CGC(MF) No. 00088757/0001-89 com sede e foro à rua 68, n. 60 - Ed. Rio Grande em Goiânia-Go., neste ato representada por seu Diretor JOÃO ALVES DA COSTA, brasileiro, separado judicialmente, magistrado, CPF(MF) No. 075.337.561-34, residente e domiciliado em GOIÂNIA-GO,

Por seu representante legal, SAVANA - Empreendimentos Imobiliários Ltda. estabelecida à Av. Ministro João Alberto n. 10 - Galeria Jason - Sala 09 - Centro - Barra do Garças-MT, inscrita no CGC sob o n. 02633394/0002-21, conforme procuração lavrada no Cartório do 1o. Ofício, às fls. 47, do livro n. 27 em 23/09/82 neste ato representada por seu Diretor Sr. Wanir José Medeiros, brasileiro, casado,

CPF. 009.246.606-00, residente e domiciliado em Goiânia-GO.

Como OUTORGADO(S) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES), adiante denominado(s) COMPRADOR(ES) SILVIA REGINA PERES, brasileira, solteira, CPF. 202.391.731-04, residente e domiciliada em Barra do Garças - MT.

pelo presente instrumento, prometem a COMPRA E VENDA do lote de terras acima descrito que o VENDEDOR declara possuir, livre, e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive servidões, de acordo com as condições e cláusulas constantes deste contrato.

1o. - Preço e condições da PROMESSA DE COMPRA E VENDA objeto deste contrato:

Preço do Lote	O preço do lote será pago em 036 parcelas mensais, como se segue:	
	vencendo-se a primeira no dia 30.10.83	
	06 de Cr\$ 6.000,00	06 de Cr\$ 9.000,00
	06 de Cr\$ 7.000,00	06 de Cr\$ 10.000,00
Cr\$ 306.000,00	06 de Cr\$ 8.000,00	06 de Cr\$ 11.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O recibo de valor correspondente ao sinal de negócio será fornecido em separado e, emitido pela SAVANA - Empreendimentos Imobiliários Ltda., a título de agenciamento e intermediação na venda do imóvel, objeto deste Contrato.

- O COMPRADOR, havendo pago ao VENDEDOR, neste ato, o valor do sinal acima indicado, fica obrigado ao pagamento das parcelas mensais, também acima discriminadas, ao VENDEDOR, ou a quem este indicar, até o 5o. dia útil após o vencimento estabelecido acima.
- O atraso na liquidação de prestações vencidas, sujeitará o comprador aos juros moratórios de 12% ao ano e à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, na forma do estatuído no item "V" do art. 26 da Lei 6.766 de 19.12.79.
- Só terão validade de quitação das respectivas parcelas, os recibos expedidos em impresso próprio da SAVANA - Empreendimentos Imobiliários Ltda., autenticadas pelo VENDEDOR, e/ou banco autorizado, sem rasura ou emendas, ficando esclarecido que não pode haver o recebimento de uma prestação de número superior a outra e que o recibo de numeração mais alta ou com data posterior, não implica, nem induz presunção legal de pagamento de prestação que não for apresentado o competente comprovante para conferência.
- Desde a assinatura deste Contrato, fica o COMPRADOR obriga ao pagamento da averbação do mesmo no Cartório competente, como também, os impostos, taxas, despesas de demarcação, e outros quaisquer tributos ou despesas que venham a recair sobre o terreno objeto deste instrumento, e benfeitorias existentes.
- Se ao VENDEDOR convier efetuar o pagamento de taxas, impostos e demais despesas aludidas na cláusula anterior, poderá fazê-lo, por conta do COMPRADOR, que fica obrigado à restituição ao VENDEDOR tão logo seja exigido, vencendo, em caso de recusa ou demora do COMPRADOR, as mesmas cominações aplicáveis às prestações em atraso, previstas nas cláusulas anteriores.

qualquer responsabilidade por intimação da autoridade competente, bem como imposição de multa, com referência às mesmas benfeitorias.

9a - O COMPRADOR obriga-se, outrossim, a não explorar a extração de matéria mineral no terreno objeto deste contrato e não executar quaisquer movimentos de terra ou obras que prejudiquem os terrenos vizinhos.

10a - O COMPRADOR, obriga-se também, a obedecer o Código de Obras e Posturas do Município, onde se acha localizado o imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Comprador obriga-se desde já a não construir no terreno aqui compromissado, barracões de quaisquer natureza, bem como qualquer outro tipo de construção de adobe, tábuas, madeiras, latas, etc., sendo-lhe permitida somente edificar construção em alvenaria tipo e telhas, dentro dos padrões exigidos pela Prefeitura do Município.

11a - A outorga da escritura pública de compra e venda ao COMPRADOR, cujo compromisso foi pago e quitado, será feita mediante apresentação e entrega ao VENDEDOR, das respectivas vias contratuais, devidamente formalizadas e averbadas, juntamente com os comprovantes de quitação integral, a fim de serem examinados e aprovados, dispondo o VENDEDOR do prazo de 30 (trinta) dias para tal expediente, correndo por conta do COMPRADOR todas as despesas necessárias à transmissão efetiva.

12a - Se o COMPRADOR violar o presente contrato, ficará sujeito à sanções do art. 32, § 1o. da Lei n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, adquirindo os primeiros nomeados o direito de reintegração de posse, previsto pelos artigos 487 e 489 do Código Civil Brasileiro.

13a - Se o VENDEDOR deixar de dar cumprimento às obrigações assumidas neste Contrato, o COMPRADOR terá o direito de considerá-lo rescindido, tendo o VENDEDOR que restituir, sem juros, o sinal em dobro, mais as quantias que houver recebido, tendo também que indenizá-lo pelas benfeitorias que tenham sido feitas e, se for o COMPRADOR que der causa à rescisão contratual, este perderá em benefício do VENDEDOR o sinal de negócio mais as prestações pagas, salvo se o comprador houver pago mais de 1/3 (um terço) do valor do preço ajustado, caso em que, será observado o disposto no artigo 35 da Lei n. 6.766/79.

14a - Verificando-se na demarcação do terreno aqui tratado, diferença superior a 5% sobre a área, entre a vendida e a demarcada, o VENDEDOR restituirá ou cobrará ao COMPRADOR, na base do preço aqui contratado, a importância correspondente.

15a - O presente contrato somente poderá ser transferido ou cedido a terceiros com a anuência expressa, por escrito do VENDEDOR, sendo devida a este, a título de taxas de expediente e emolumentos, o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato cedido.

16a - O VENDEDOR não se responsabiliza por promessas ou declarações em desacordo ou fora das cláusulas deste Contrato.

17a - O presente contrato obrigará em todos os seus termos, não só as partes contratantes, como também os seus herdeiros e/ou sucessores.

18a - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças - Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente, para dirimir qualquer litígio entre os contratantes, fazendo-se efetivas as penas aqui estipuladas, ficando acordado, ainda, que a constituição em mora se fará de acordo com o art. 32 e seguinte da Lei n. 6.766 de 19.12.79, devendo os casos omissos serem resolvidos de acordo com as leis vigentes.

19a - E por acharem justos e contratados, firmam o presente contrato em três (03) vias de igual forma e teor, com as testemunhas abaixo:

Barra do Garças, 30 de outubro de 19 83

SAVANA - Empreendimentos Imobiliários Ltda.

[Assinatura]
PROMITENTE VENDEDOR

[Assinatura]
PROMITENTE COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
ROSANGELA ALVES MENDONÇA

[Assinatura]
SÔNIA NOLASCO RIBEIRO

OBS.: PRESTAÇÃO 36/36
QUITADO EM 02/04/86.

SAVANA - Empreendimentos Imobiliários Ltda.

[Assinatura]



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 014/96
de autoria do

*João Baptista Leme
c/pol*

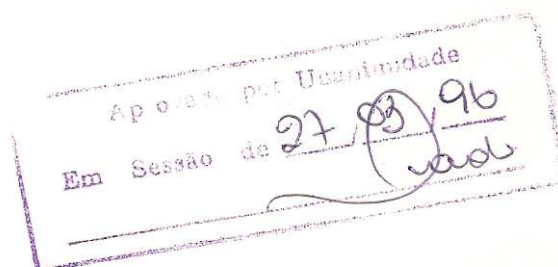
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o Projeto de Lei em epígrafe, oferece PARACER FAVORÁVEL, por considerar o mesmo, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em *27/03/96*

[Signature]
LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Ver. Presidente

[Signature]
LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO
Ver. Relator

[Signature]
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Ver. Membro





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Projeto de Lei nº 014/96
de autoria do Poder Executivo Municipal

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o Projeto de Lei em epígrafe, resolve oferecer PARECER FAVORÁVEL, por entender que a matéria é legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.,

AITRON DE ALMEIDA NOGUEIRA
Ver. Presidente

MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Ver. Relator

ANTONIO DE FARIAS
Ver. Membro

Apovado por Unanidade
Em Sessão de 24/03/96

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Projeto de lei nº 014/96*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alcir Vieira Cândido			
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA			
ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI			
Clodoaldo Alves da Silva			
ANTONIO DE FARIAS			
CEISO MARTINS SPOHR			
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO			
JOANA D'ARC ROCHA			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lourival Moreira da Mata			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
Nivaldo Peres de Farias			
VAIDON VARJÃO			
Paulo Reis de Freitas			
ZÉLIO WELINGTON FERREIRA			

OBS: *maioria*

Em Sessão de 03/96